

RESOLUÇÃO Nº 66, de 28.02.12

(Processo TRT7 nº 1161/2012)

(Proposição da Presidência, precedida de considerações, submetendo, para fins de deliberação pelo Tribunal Pleno, a alteração dos regulamentos da Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho e da Medalha *Labor et Justitia*, tendo por objetivo precípuo adaptá-los à nova realidade deste Tribunal).

- "Por unanimidade, aprovar a proposição da Presidência de alteração dos regulamentos da Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho e da Medalha *Labor et Justitia* nos termos das minutas, abaixo transcritos:

MINUTA DO REGULAMENTO DA ORDEM ALENCARINA DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO

Grão-Mestre

Des. Cláudio Soares Pires

Secretário da Ordem

Antônio Carlos Santiago de Castro

COMPOSIÇÃO DO TRT - 7ª REGIÃO - CEARÁ

Des. Cláudio Soares Pires

Presidente

Des. Manoel Arízio Eduardo de Castro

Vice-Presidente e Corregedor

Desembargadores Federais do Trabalho

Des. Antonio Marques Cavalcante Filho

Desa. Dulcina de Holanda Palhano

Des. José Antonio Parente da Silva

Desa. Maria Roseli Mendes Alencar

Desa. Maria José Girão

Des. Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

CERIMONIAL

CAPÍTULO I - Da Estruturação dos Graus e Fins da Ordem

CAPÍTULO II - Das Insígnias da Ordem

CAPÍTULO III - Do Uso das Insígnias da Ordem

CAPÍTULO IV - Dos Quadros da Ordem

CAPÍTULO V - Da Admissão e do Acesso

CAPÍTULO VI - Da Administração da Ordem

CAPÍTULO VII - Das Exclussões

CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais

REGULAMENTO DA ORDEM ALENCARINA DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO

APRESENTAÇÃO

A Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho foi instituída pela Resolução Administrativa nº 230/93, de 19.05.93, com alterações nas Atas do Conselho da referida Ordem em 15.07.1997; 02.05.2005; 14.07.2009 e 12.07.2011 e pela Resolução Administrativa nº 66/2012, de 28.02.12, com o intuito de homenagear personalidades nacionais ou estrangeiras que se tenham destacado em quaisquer ramos do Direito ou pelos serviços prestados em prol da Justiça do Trabalho, da Cultura, da Ciência ou da Sociedade.

A entrega das comendas será feita bienalmente, no último dia útil anterior ao dia 08 de dezembro, sendo, na ocasião, homenageadas as pessoas indicadas pelos membros do Conselho da Ordem, na forma do respectivo Regulamento, nos seguintes graus: Grão-Colar, Grã-Cruz, Grande Oficial, Comendador, Oficial e Cavaleiro.

CERIMONIAL

- 1 Abertura da solenidade.
- 2 Leitura do Ato de concessão das condecorações.
- 3 Chamada dos agraciados.
- 4 Entrega das condecorações.
- 5 Encerramento.

CAPÍTULO I

Da Estruturação dos Graus e Fins da Ordem

Art. 1º A Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho, criada pela Resolução Administrativa nº 230/93, de 19.05.93, com alterações nas Atas do Conselho da referida Ordem em 15.07.1997; 02.05.2005; 14.07.2009 e 12.07.2011, ligada diretamente à Presidência do TRT da 7ª Região, é constituída de 6 (seis) Graus, a saber:

- I - Grão-Colar;
- II - Grã-Cruz;
- III - Grande Oficial;
- IV - Comendador;
- V - Oficial;
- VI - Cavaleiro.

Art. 2º A Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho será concedida:

I - a juristas eminentes e outras personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham se destacado em quaisquer ramos do Direito ou pelos serviços prestados em prol da Justiça do Trabalho, da Cultura, da Ciência ou da Sociedade;

II - a servidores públicos que, por seus méritos funcionais, tenham se tornado alvo de distinção.

Parágrafo único. Poderão, também, ser agraciadas com as insígnias da Ordem as instituições e suas bandeiras.

CAPÍTULO II

Das Insígnias da Ordem

Art. 3º A insígnia da Ordem é constituída por uma cruz de 4 (quatro) braços e 8 (oito) pontas, esmaltada em vermelho, tendo ao centro, em relevo, a Balança da Justiça circundada pela inscrição Ordem Alencarina - Mérito Judiciário do Trabalho sobre fundo esmaltado em azul celeste, e, tendo no verso, em relevo, o mapa do Ceará e a inscrição Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Parágrafo único. A insígnia será dourada quando usada no Grão-Colar e para identificar os Graus de Grã-Cruz, Grande Oficial, Comendador e Oficial. A insígnia será prateada para identificar o Grau de Cavaleiro.

CAPÍTULO III

Do uso das Insígnias da Ordem

Art. 4º As Insígnias da Ordem serão usadas como acessórios próprios para identificação nos diversos Graus da condecoração, conforme as seguintes especificações:

§ 1º O Grão-Colar ostenta a insígnia pendente de colar de elos dourados, com detalhe em esmalte vermelho.

§ 2º O Grau de Grã-Cruz é representado pela insígnia pendente de faixa de fita vermelha e branca, com 90mm de largura, usada à tiracolo e por crachá ostentando a insígnia sobre um resplendor dourado.

§ 3º O Grau de Grande Oficial é representado pela insígnia pendente de colar de fita vermelha e branca, com 35mm de largura, e por crachá ostentando a insígnia sobre um resplendor prateado.

§ 4º O Grau de Comendador é representado pela insígnia dourada pendente de colar de fita vermelha e branca, com 35mm de largura.

§ 5º O Grau de Oficial é representado pela insígnia dourada pendente de fita de peito, vermelha e branca, com 35mm de largura.

§ 6º O Grau de Cavaleiro é representado pela insígnia prateada pendente de fita de peito, vermelha e branca, com 35mm de largura.

Art. 5º O agraciado poderá usar na lapela e no traje diário a roseta correspondente ao grau de sua condecoração, conforme os modelos aprovados pelo Conselho da Ordem.

Art. 6º A cada condecoração corresponderá o respectivo diploma, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho e subscrito pelo Secretário da Ordem.

CAPÍTULO IV

Dos Quadros da Ordem

Art. 7º A Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho compreende dois Quadros:

I - Ordinário;

II - Especial.

Art. 8º O Quadro Ordinário será constituído por brasileiros natos ou naturalizados, agraciados com qualquer dos Graus da Ordem.

Art. 9º O Quadro Ordinário terá o seguinte efetivo máximo:

I - Grã-Cruz, 100;

II - Grande Oficial, 140;

III - Comendador, 250;

IV - Oficial, 210;

V - Cavaleiro, 230.

Art. 10. O Quadro Especial terá número ilimitado e será constituído:

I - pelas personalidades estrangeiras agraciadas;

II - pelos membros da Ordem que passarem à inatividade ou concluírem os seus mandatos;

III - pelos homenageados *post mortem*.

Art. 11. A concessão dos Graus da Ordem obedecerá aos seguintes critérios:

I - GRÃO-COLAR - Ao Presidente e ex-Presidentes da República e Chefes de Estados estrangeiros;

II - GRÃ-CRUZ - Vice-Presidente da República, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal, Ministros de Estado, Presidentes e Ministros dos Tribunais Superiores, Membros do Conselho Nacional de Justiça, Governadores dos Estados da União e do Distrito Federal, Procurador-Geral da República, Procurador-Geral do Trabalho, Procurador-Geral Militar, Advogado-Geral da União, Almirantes, Almirantes de Esquadra, Generais-de-Exército, Tenentes-Brigadeiros, Embaixadores estrangeiros e outras personalidades de hierarquia equivalente;

III - GRANDE-OFICIAL - Senadores e Deputados Federais, Presidentes e Desembargadores dos Tribunais Regionais nos Estados, Procuradores do Ministério Público da União e dos Estados e no Distrito Federal, Enviados-Extraordinários e Ministros Plenipotenciários estrangeiros e outras personalidades de hierarquia equivalente;

IV - COMENDADOR - Presidente das Assembleias Legislativas dos Estados da União, do Distrito Federal e Deputados Estaduais, Secretários dos Governos dos Estados da União e do Distrito Federal, Reitores das Universidades, Presidente das Câmaras Municipais das Capitais dos Estados da União e seus Vereadores, Presidentes dos Tribunais de Contas nos Estados da União, Conselheiros de Embaixada ou Legação Estrangeira, Cônsules-Gerais de carreira estrangeira, Contra-Almirantes, Generais-de-Brigada, Brigadeiristas, Presidentes de Associações Literárias, Científicas e Culturais, de Classes e Funcionários de igual categoria do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal e outras personalidades de hierarquia equivalente;

V - OFICIAL - Professores de Universidades, Juizes de Primeira Instância, Promotores Públicos, Defensores Públicos, Advogados da União nos Estados e no Distrito Federal, Procuradores

Federais, Secretários Municipais das Capitais dos Estados da União, Advogados, Oficiais Superiores das Forças Armadas, Escritores, Primeiros Secretários de Embaixada ou Legação Estrangeira e Funcionários do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal e outras personalidades de hierarquia equivalente;

VI - CAVALEIRO - Instituições e suas bandeiras, Oficiais das Forças Armadas, Segundos e Terceiros Secretários de Embaixada ou Legação estrangeira, Professores de Cursos Secundários, Funcionários do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal e outras personalidades de hierarquia equivalente.

§ 1º Os Desembargadores Federais do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região são Membros natos da Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho no Grau de Grã-Cruz.

§ 2º No Grau de Cavaleiro poderão ser admitidos funcionários da Justiça do Trabalho da 7ª Região, desde que sejam observados os seguintes requisitos:

- a) Tempo de Serviço junto à Justiça do Trabalho não inferior a 10 (dez) anos¹;
- b) haver exercido altos cargos em comissão e ter prestado relevantes serviços à Justiça do Trabalho e, especialmente, ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e respectivas Varas do Trabalho;
- c) jamais ter sofrido qualquer punição disciplinar.

§ 3º Para efeito de vagas no Quadro Ordinário, não serão considerados como ocupantes os Membros natos.

CAPÍTULO V

Da Admissão e do Acesso

Art. 12. As nomeações para a Ordem e o acesso de seus agraciados serão feitos por ato do Presidente, como Grão-Mestre da Ordem, após a aprovação pelo Conselho da Ordem.

Art. 13. A indicação para admissão, com prazo até o dia 8 (oito) de julho de cada ano, somente será permitida a Desembargador Federal do Trabalho, devidamente fundamentada, sujeita à aprovação em votação secreta pelo Conselho da Ordem, em reunião ordinária.

§ 1º Cada Desembargador Federal do Trabalho poderá fazer até 02 indicações para admissão nos Quadros da Ordem.

§ 2º Na indicação escrita, que será obrigatoriamente encaminhada ao Conselho da Ordem, através de seu Presidente, deverá ser justificada a proposta para aferir-se o enquadramento do nome no artigo 2º deste Regimento.

Art. 14. A reunião ordinária do Conselho será realizada na segunda quinzena de setembro, competindo ao Presidente convocar sessão extraordinária quando houver assunto relevante a tratar.

Art. 15. A entrega das Comendas e Condecorações da Ordem será fixada bienalmente, em princípio, no último dia útil anterior ao dia 08 (oito) de dezembro, em solenidade a ser realizada na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

¹ Com redação autorizada pelo Conselho da Ordem em Sessão Ordinária em 15.07.1997

Parágrafo único. A juízo do Conselho, proceder-se-á à entrega, excepcionalmente, em data e local diferentes.

Art. 16. O acesso à Ordem obedecerá aos seguintes critérios:

I - existência de vaga (art. 9º);

II - interstício mínimo de dois anos para promoção;

III - aceitação pelo Conselho da Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho.

Art. 17. O interstício mínimo poderá ser dispensado se ocorrer alteração da hierarquia funcional do agraciado.

CAPÍTULO VI **Da Administração da Ordem**

Art. 18. A Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho é administrada por um Conselho composto pelos Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

§ 1º O Presidente do Tribunal será o Presidente nato do Conselho da Ordem, na qualidade de Grão-Mestre, conservando o Grau de Grã-Cruz.

§ 2º O Grão-Mestre ostentará, a título de honra e distinção, a insígnia correspondente ao Grau Grã-Cruz, pendente de faixa de fita azul celeste e branca, com 90mm de largura, usada a tiracolo².

§ 3º A faixa de Grão-Mestre deve ser transmitida, solenemente, ao novo Presidente do Tribunal, na mesma cerimônia e imediatamente à assinatura do ato de sua posse².

Art. 19. O Conselho tem sede no Tribunal.

Art. 20. As deliberações do Conselho só terão validade quando tomadas pela maioria de seus membros.

§ 1º Nos impedimentos eventuais do Presidente do Conselho, far-se-á a substituição pelo Desembargador Conselheiro Vice-Presidente e, a seguir, pelo mais antigo.

§ 2º Nos impedimentos eventuais dos Membros do Conselho, as substituições serão feitas pelo mesmo critério entre os Juizes da 1ª Instância.

Art. 21. A Ordem contará com a colaboração de 1 (um) funcionário do Tribunal, na qualidade de Secretário, por indicação do Presidente e aprovado pela maioria de seus Membros.

§ 1º O mandato do Secretário da Ordem cessará com a expiração do mandato do Presidente que o indicou.

§ 2º Sem prejuízo de suas funções normais, o Secretário do Conselho terá as seguintes atribuições:

I - preparar e expedir a correspondência do Conselho e receber a que lhe for destinada;

II - organizar, mantendo-o em dia, o arquivo da Ordem;

² Com redação autorizada pelo Conselho da Ordem em Sessão Extraordinária do dia 02.05.2005.

III - organizar os registros da Ordem;

IV - elaborar o Almanaque da Ordem;

V - promover, por intermédio do Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, a aquisição das insígnias, providenciando sua guarda e conservação;

VI - transcrever, em livro próprio, as atas das Reuniões do Conselho;

VII - organizar, anualmente, o relatório dos trabalhos do Conselho e providenciar os Diplomas da Ordem;

VIII - manter um arquivo especial para as indicações a que alude o § 1º do Art. 13;

IX - desincumbir-se de outras atribuições relacionadas com o Conselho da Ordem.

§ 3º O Secretário da Ordem, nas solenidades de entrega das insígnias, fica obrigado ao uso da capa regimental.

CAPÍTULO VII **Das Exclusões**

Art. 22. Será suspenso ou excluído o agraciado que praticar ato incompatível com a dignidade da Ordem, mediante proposta de um dos Conselheiros, com aprovação unânime do Conselho.

Parágrafo único. Da decisão do Conselho que importará em suspensão ou exclusão comportará pedido de reconsideração, no prazo de quinze dias a contar da intimação do ato.

Art. 23. Será cancelada a inscrição na Ordem dos que:

I - devolverem a insígnia que lhes hajam sido conferidas;

II - não comparecerem à solenidade oficial para recebimento das condecorações, sem prévia justificação de sua ausência;

III - não receberem, pessoalmente, a condecoração sem motivo justificado por escrito, no prazo de um ano, contado da data da solenidade oficial da entrega.

CAPÍTULO VIII **Das Disposições Gerais**

Art. 24. É obrigatória a presença dos Desembargadores na solenidade oficial de entrega das insígnias.

Art. 25. Os Membros do Conselho e seu Secretário não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal Pleno, na forma do Regimento Interno.

MINUTA DO REGULAMENTO DA MEDALHA *LABOR ET JUSTITIA*

Regulamenta a Medalha *Labor et Justitia*.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º A medalha *Labor Et Justitia*, do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, instituída pela Resolução nº 111/81, de 15 de outubro de 1981, em virtude da Proposição nº 12/81, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 365/2008, de 21 de outubro de 2008, e nº 66/2012, de 28 de fevereiro de 2012, deste Tribunal, será outorgada, com o respectivo diploma, à personalidade que haja prestado relevantes serviços à Justiça do Trabalho ou contribuído, de modo excepcional, para o aprimoramento do Direito do Trabalho.

§ 1º A medalha terá o diâmetro de trinta e seis (36) milímetros, será confeccionada em metal e banhada em ouro de dezoito (18) quilates, tendo, no anverso, em círculo, as expressões Tribunal Regional do Trabalho - Sétima Região e, no centro, a Balança da Justiça sobreposta ao mapa do Estado do Ceará; e, no reverso, em letras gravadas, a expressão *LABOR ET JUSTITIA* e o ano da outorga.

§ 2º A medalha será pendente de fita verde e amarela com 35 milímetros de largura por 45 milímetros de comprimento, com roseta de lapela com o centro esquartejado, metade cor verde e metade amarelo.

§ 3º A cerimônia de entrega da medalha *Labor et Justitia* ocorrerá em ano no qual não se atribua a Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho.

Art. 2º Somente Desembargador Federal do Tribunal poderá propor a outorga da medalha.

§ 1º A proposta de outorga da medalha será examinada pelo Conselho, constituído pelo Presidente, Vice-Presidente, Corregedor e pelo Desembargador Federal do Trabalho mais antigo do Tribunal sendo o respectivo parecer submetido à apreciação do Plenário.

§ 2º O parecer do Conselho, se favorável à outorga, só será aprovado se obtiver a votação unânime dos membros efetivos do Tribunal em sessão secreta.

Art. 3º A proposta orçamentária do Tribunal incluirá, em cada exercício, recursos para a confecção da medalha.

Art. 4º A comenda, nunca concedida a mais de duas personalidades, será entregue na data alusiva ao dia comemorativo da Justiça, ou no primeiro dia útil que o anteceder, em sessão solene do Tribunal.

Art. 5º O presente Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

CLÁUDIO SOARES PIRES

Desembargador-Presidente